

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 2019

Susta a aplicação do art. 6º da Portaria nº 554, de 29 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Está em análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2019, de autoria do Deputado Celso Maldaner, o qual “susta a aplicação do art. 6º da Portaria nº 554, de 29 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro”.

O referido dispositivo proíbe a reforma de pneus destinados ao uso em vias públicas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, para fins de atendimento ao estabelecido na Resolução Contran nº 158, de 22 de abril de 2004. O Autor relata que essa Resolução foi editada sem estudo técnico que comprovasse a insegurança do uso dos pneus. Alega ainda que a norma viola o direito de livre escolha do consumidor para decidir entre comprar ou não um pneu reformado.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação da proposição está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é ordinário.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2019, intenta sustar a aplicação do art. 6º da Portaria nº 554, de 29 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. Esse dispositivo proíbe a reforma de pneus destinados ao uso em vias públicas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, para fins de atendimento ao estabelecido na Resolução nº 158, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Conforme fica evidente no texto, a norma do Inmetro é fundamentada na norma do Contran, que, por sua vez, encontra suporte no *caput* do art. 103 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB –, que assim dispõe: “O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do Contran”.

Nota-se, de início, que a Resolução supracitada se encontra legalmente respaldada pelo CTB. O Contran proíbe explicitamente o uso de pneus reformados naqueles veículos tanto na Resolução nº 158, de 2004, como na Resolução nº 913, de 2022, que a revogou. O Conselho pode – e deve – editar normas concernentes à segurança veicular. Diante disso, como poderia o Inmetro ir contra essa norma? De forma alguma o Inmetro poderia permitir o uso pneus reformados em dissonância com o disposto no regulamento de trânsito. Aliás, isso sim seria conduta que extrapolaria suas competências.

Quanto à alegação do Autor em relação aos estudos técnicos, é perfeitamente possível que a evolução tecnológica, com o passar dos anos, passe a permitir o uso de pneus reformados ou ainda que possa comprovar sua segurança. Caso existam laudos técnicos que agora amparem o uso seguro de pneus reformados em motocicletas e afins, os órgãos técnicos apropriados para estudo e apreciação seriam as Câmaras Temáticas vinculadas ao Contran, em respeito ao preconizado no art. 13 do CTB.



Por fim, é importante mencionar que a Portaria nº 554, de 2015, do Inmetro, objeto de sustação da proposição, foi revogada pela Portaria nº 433, de 2021, que manteve a proibição.

Diante do exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2019.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2022.

Deputado HUGO LEAL
Relator

2022-7523

